



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Ofício GPG-Adj-Circular nº 01/2015

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

Senhor Superintendente :

Tendo chegado ao conhecimento deste Gabinete que o Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP, tem encaminhado ofício aos Dirigentes das Autarquias solicitando a adoção de providências administrativas com vistas à observância do limite remuneratório previsto na Constituição da República para os Procuradores do Estado (90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal) para os Procuradores das Autarquias, com fundamento na revogação do artigo 3º da Lei Complementar estadual nº 1.077, de 11/12/2008, pelo artigo 208 da Lei Complementar estadual nº 1270, de 25/08/2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), cumpre-me informar a Vossa Senhoria que tal revogação legal tem o efeito prático de **tornar viável a extensão de decisões judiciais** do Supremo Tribunal Federal que

Ao Ilustríssimo Senhor
ARMANDO COSTA FERREIRA
MD. Superintendente do
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER
Avenida do Estado, 777 – 3º andar
São Paulo – SP CEP 01107-000



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

determinaram a aplicação do teto dos Procuradores do Estado aos Procuradores Autárquicos.

Não há, portanto, elevação imediata do teto com a mencionada revogação.

Registro ainda que, no âmbito da PGE, o assunto vem sendo tratado em expediente administrativo específico, iniciado por provocação da Associação dos Procuradores Autárquicos do Estado de São Paulo – APAESP, com o fito de examinar a possibilidade de extensão das sobreditas decisões judiciais.

Aproveito a oportunidade para externar, em reiteração, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e abreviado.

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto